

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 20/17- CEPE

RESOLUÇÃO N° 40/16 – CEPE

Estabelece procedimentos e critérios para validação de autodeclaração dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFPR e dá outras providências.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 a 71 do Regimento Geral, considerando o disposto na Lei n° 9.394 de 20/12/1996, a Lei n° 12.711 de 29/08/2012, o Decreto n° 7.824 de 11/10/2012, a Portaria Normativa MEC n° 18/2012, o Acórdão do Supremo Tribunal Federal ADPF 186/2012 e demais legislações complementares, bem como a analogia com a Orientação Normativa n° 03/2016 MPDG de 1° de agosto de 2016, e considerando o disposto no Parecer n° 160/16 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin no processo n° 128172/2016 44, e por unanimidade de votos~~

RESOLVE:

~~Art. 1° A Universidade Federal do Paraná (UFPR) institui os mecanismos de validação da autodeclaração de candidatos autoidentificados como Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) nos processos seletivos para ingresso em seus cursos de graduação, em consonância com a Lei n° 12.711/2012.~~

~~Parágrafo Único. Os mecanismos referenciados no *caput* deste artigo aplicar-se-ão igualmente aos acadêmicos com registros ativos nos cursos de graduação da UFPR.~~

~~Art. 2° Os procedimentos de validação da autodeclaração deverão ser aplicados durante o processo seletivo a todos os candidatos que se autodeclararem PPI.~~

~~Parágrafo Único. Os editais dos processos seletivos disciplinarão o momento em que ocorrerá a validação da autodeclaração.~~

~~Art. 3° Os procedimentos de validação da autodeclaração de acadêmicos da UFPR que tiveram seus respectivos ingressos por cotas PPI somente serão desenvolvidos mediante denúncia formalmente apresentada ao Pró-Reitor de Graduação e de Educação Profissional da UFPR.~~

~~Parágrafo Único. Caberá ao Pró-Reitor de Graduação e de Educação Profissional da UFPR instituir os mecanismos para acolher as denúncias previstas no *caput* deste artigo.~~

~~Art. 4° Para avaliar a autodeclaração de candidatos Pretos e Pardos a UFPR utilizar-se-á única e exclusivamente o fenótipo (jamais a ascendência) como base para análise e~~

verificação.

~~§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto que combinadas ou não, permitirão acolher ou rejeitar a autodeclaração.~~

~~§ 2º Os critérios fenotípicos descritos no parágrafo anterior são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (Candidato/Comissão Permanente de Validação de Autodeclaração) do indivíduo como Preto ou Pardo.~~

~~Art. 5º Os candidatos autodeclarados indígenas deverão preencher e assinar, Termo de Auto-Declaração de Identidade Indígena (TADI) normatizados nos editais dos processos seletivos.~~

~~Parágrafo Único. O TADI previsto no *caput* deste artigo deverá ser apresentado no ato de sua validação acompanhada da documentação estabelecida nos editais dos processos seletivos, o qual uma vez validado, será autenticado e deverá ser apresentado pelo candidato aprovado por ocasião do registro acadêmico.~~

~~Art. 6º O Reitor da UFPR designará Comissão Permanente de Validação de Autodeclaração que será responsável por avaliar as autodeclarações e emitir parecer conclusivo ao Pró-Reitor de Graduação e de Educação Profissional da UFPR.~~

~~§ 1º A comissão será composta por:~~

~~a) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Pró-Reitor de Graduação e de Educação Profissional da UFPR, preferencialmente vinculados ao NEAB/PROGRAD, cabendo a um deles a responsabilidade de presidir a Comissão;~~

~~b) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes indicados pela comunidade externa (movimento negro ou equivalente);~~

~~e) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Setor de Ciências Jurídicas da UFPR, preferencialmente ligadas às questões dos Direitos Humanos; e~~

~~d) A comissão deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e naturalidade.~~

~~§ 2º A Comissão de que trata este artigo atuará como Banca de Verificação com no mínimo 03 (três) integrantes.~~

~~§ 3º A Comissão, se necessário, poderá atuar com até três bancas simultaneamente.~~

~~§ 4º O Coordenador Geral do Núcleo de Concursos (NC/UFPR) convocará a Comissão e propiciará as condições necessárias ao seu efetivo funcionamento.~~

~~§ 5º A atividade dos membros da Comissão será voluntária no termos da Lei nº 9.608/1998.~~

~~§ 6º Caberá à Comissão de Verificação a responsabilidade de compor as bancas, respeitando-se a representatividade prevista no parágrafo 2º deste artigo e a presidência sendo exercida pelo representante indicado pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional.~~

~~Art. 7º O candidato de processo seletivo que tiver sua autodeclaração rejeitada será~~

~~automaticamente eliminado do certame, salvo se o edital do processo seletivo estabelecer a possibilidade da alteração da inscrição para concorrência em outra categoria que não seja de PPI.~~

~~Parágrafo Único. Os editais dos processos seletivos, quando admitida a possibilidade de alteração da categoria de concorrência prevista no caput deste artigo, disciplinarão a forma como será processada.~~

~~Art. 8º O acadêmico cujo vínculo com a UFPR for estabelecido a partir de vagas destinadas à PPI estará sujeito, enquanto perdurar seu vínculo acadêmico com a UFPR, a procedimento de verificação instaurado mediante denúncia, sendo sua autodeclaração obrigatoriamente avaliada pela Comissão de verificação instituída nos termos do artigo 6º desta resolução.~~

~~§ 1º Deverá ser assegurado ao acadêmico denunciado o amplo direito à defesa e ao contraditório mediante processo administrativo instaurado com a finalidade específica de averiguação nos termos da lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999).~~

~~§ 2º A autodeclaração terá sua validação analisada uma única vez (durante o processo seletivo ou por processo administrativo) e será válida para os fins previstos nesta Resolução enquanto perdurar o vínculo do estudante com a UFPR.~~

~~§ 3º O denunciante de que trata o *caput* deste artigo deverá identificar-se e sua manifestação deverá ser endereçada ao Pró-Reitor de Graduação e de Educação Profissional da UFPR.~~

~~§ 4º Não serão aceitas denúncias anônimas, mas o denunciante poderá, no ato do registro da denúncia, solicitar seu sigilo, sem prejuízo de responsabilidades civis e criminais por denúncias infundadas.~~

~~§ 5º O Pró-Reitor de Graduação e de Educação Profissional da UFPR submeterá a denúncia à apreciação da Comissão Permanente de Validação de Autodeclaração que procederá as ações necessárias de análise e emitirá parecer conclusivo.~~

~~§ 6º Quando indicado interesse de sigilo pelo denunciante, caberá ao Pró-Reitor de Graduação e de Educação Profissional da UFPR instituir os mecanismos para assegurar que sua identidade seja preservada.~~

~~§ 7º No caso em que a UFPR dispuser de validação anterior aprovada, não deverá ser solicitada uma segunda validação do candidato.~~

~~§ 8º O vínculo acadêmico de que trata esta normativa será determinado pela vaga efetivamente ocupada pelo estudante por ocasião de seu registro acadêmico.~~

~~Art. 9º Caso a autodeclaração seja rejeitada e o denunciado possua vínculo acadêmico com a UFPR caberá ao Pró-Reitor de Graduação e de Educação Profissional da UFPR remeter o processo devidamente instruído ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para apreciação e deliberação sobre o eventual cancelamento de seu registro acadêmico.~~

~~Parágrafo Único. Além do cancelamento do registro acadêmico, o estudante poderá responder civil e criminalmente pelo ato, cabendo a UFPR remeter o processo administrativo às instâncias competentes para os devidos trâmites.~~

~~Art. 10 O Núcleo de Concursos da UFPR divulgará em cada etapa do processo seletivo os nomes dos candidatos classificados nas categorias PPI, bem como disponibilizará à comunidade os nomes dos acadêmicos beneficiados pelo sistema de cotas PPI.~~

~~Parágrafo Único. A publicização prevista no *caput* deste artigo perdurará enquanto o acadêmico mantiver vínculo por registro acadêmico ativo com a UFPR.~~

~~Art. 11 É expressamente vedado a candidato que já possua curso superior beneficiar-se de vagas destinadas a cotas raciais (PPI) e, portanto autodeclaração de candidato detentor de diploma de curso superior será automaticamente rejeitada.~~

~~Art. 12 Os procedimentos e critérios estabelecidos nesta normativa serão aplicados a todos os processos seletivos da UFPR sujeitos à Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas).~~

~~Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.~~

~~Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2016.~~

~~Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício~~
